COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 009/2024
Processo Administrativo n° 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP (MICROSERV).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP 64.870-000, na cidade de Bertolínia / Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Fonseca Correia**, Prefeito Municipal, portador do CPF: 493.106.311-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP (MICROSERV)**, com **CNPJ/MF Nº 73.852.873/0002-87**, estabelecida na Rua São João, 967 - Centro/Sul, em Teresina/PI, doravante designado **CONTRATADO**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Cláudio José Freitas de Sampaio**, Titular Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº 542.209 SSP/PI e do CPF Nº 240.303.763-04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente e didático para atender as demandas da prefeitura municipal de Bertolínia e suas secretarias, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.
1.2. Descrição do objeto da contratação:

LOTE - I
MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFINETE NIQ Nº 24 50G	CX	50	ACC	R$ 11,67	**R$ 583,50**
2	ALMOFADA PRA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	UND	250	RADEX	R$ 9,73	**R$ 2.432,50**
3	APONTADOR PRA LÁPIS COM DEPOSITO CX 12	CX	55	BRW	R$ 28,95	**R$ 1.592,25**
4	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	UND	400	POLIONDA	R$ 7,92	**R$ 3.168,00**
5	BLOCO ADESIVO 38X50MM AMARELO 4X100FLS	BLC	100	BRW	R$ 10,76	**R$ 1.076,00**
6	BALAO METALIZADO PCT C/50 UND	PCT	250	SÃO ROQUE	R$ 13,94	**R$ 3.485,00**
7	BALAO Nº 6,5 PCT C/50 UND	PCT	300	SÃO ROQUE	R$ 12,01	**R$ 3.603,00**
8	BALAO Nº 7,0 PCT C/50 UND	PCT	300	SÃO ROQUE	R$ 12,27	**R$ 3.681,00**
9	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100	CX	150	BRW	R$ 25,83	**R$ 3.874,50**
10	CALCULADORA COM 12 DIG A PILHA	UND	40	BRW	R$ 26,04	**R$ 1.041,60**
11	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL/PRETA/VERM CX 50	CX	250	BIC	R$ 60,00	**R$ 15.000,00**
12	CLASSIFICADOR PAPEL COM GRAMPO TRILHO	UND	800	DELLO	R$ 5,40	**R$ 4.320,00**
13	CLIPS 2/0 CX 100	CX	350	BRW	R$ 4,30	**R$ 1.505,00**
14	CLIPS 6/0 CX COM 50	CX	250	BRW	R$ 5,66	**R$ 1.415,00**
15	CLIPS 8/0 CX COM 25	CX	150	BRW	R$ 5,21	**R$ 781,50**
16	COLA BRANCA COMUM DE 1 LT	UND	90	BRW	R$ 24,58	**R$ 2.212,20**

17	COLA BRANCA COMUM DE 90G CX COM 12	CX	170	BRW	R$ 40,66	**R$ 6.912,20**
18	COLA DE SILICONE FINA 1 KG	UND	70	RENDICOLLA	R$ 71,29	**R$ 4.990,30**
19	COLA ISOPOR DE 1LT	LT	60	KOALA	R$ 63,64	**R$ 3.818,40**
20	COLA ISOPOR DE 90G CX 12	CX	100	KOALA	R$ 82,91	**R$ 8.291,00**
21	CORRETIVO LIQ COM 18ML CX 12	CX	50	BRW	R$ 45,37	**R$ 2.268,50**
22	ENVELOPE TIPO SACO 17X24 CX 100	CX	30	FORONI	R$ 37,96	**R$ 1.138,80**
23	ENVELOPE TIPO SACO 26 X 36 CX COM 100	CX	70	FORONI	R$ 63,27	**R$ 4.428,90**
24	ENVELOPE TIPO SACO 31 X 41 CX COM 100	CX	70	FORONI	R$ 74,14	**R$ 5.189,80**
25	ESTILETE FINO CX 12	CX	30	BRW	R$ 24,36	**R$ 730,80**
26	ESTILETE LARGO	UND	70	BRW	R$ 2,99	**R$ 209,30**
27	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UND	100	BRW	R$ 5,51	**R$ 551,00**
28	FITA DUREX GRANDE 12 X 50	UND	150	ADERE	R$ 2,12	**R$ 318,00**
29	FITA GOMADA DE PAPEL 45 X 50	UND	400	ADELBRAS	R$ 20,98	**R$ 8.392,00**
30	GRAMPEADOR GRANDE CAP. PRA 100 FL	UND	20	BRW	R$ 108,30	**R$ 2.166,00**
31	GRAMPEADOR MÉDIO CAP. PRA 25 FL	UND	150	BRW	R$ 28,77	**R$ 4.315,50**
32	GRAMPO 106/6 CX COM 5MIL	CX	100	BRW	R$ 25,95	**R$ 2.595,00**
33	GRAMPO 23/13 CX 1MIL	CX	100	BRW	R$ 8,26	**R$ 826,00**
34	GRAMPO 26/6 CX COM 5 MIL	CX	150	BRW	R$ 9,90	**R$ 1.485,00**
35	GRAMPO TRILHO PLASTICO PCT COM 50	PCT	200	BRW	R$ 16,55	**R$ 3.310,00**
36	LÁPIS COMUM Nº 2 CX COM 144	CX	85	BRW	R$ 58,50	**R$ 4.972,50**
37	LIGA ELASTICA Nº 18 100G	PCT	50	BRW	R$ 14,15	**R$ 707,50**
38	LIVRO ATA COM 100 FL	UND	100	SÃO DOMINGUES	R$ 15,87	**R$ 1.587,00**
39	LIVRO DE PONTO CO 100 FL	UND	70	SÃO DOMINGUES	R$ 32,98	**R$ 2.308,60**
40	LIVRO DE PROTOCLO COM 100 FL	UND	50	SÃO DOMINGUES	R$ 21,75	**R$ 1.087,50**
41	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX COM 12	CX	50	BRW	R$ 30,77	**R$ 1.538,50**
42	PAPEL A4 CX COM 10 RESMS	CX	400	CHAMEX	R$ 212,05	**R$ 84.820,00**
43	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA RES COM 400 FL	RES	30	JANDAIA	R$ 62,90	**R$ 1.887,00**
44	PAPEL CARTÃO	FL	1000	VMP	R$ 2,55	**R$ 2.550,00**
45	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PCT COM 50	PCT	50	MULTILASER	R$ 40,00	**R$ 2.000,00**
46	PAPEL MADEIRA	FL	700	JANDAIA	R$ 1,47	**R$ 1.029,00**
47	PAPEL OFICIO 2 CX COM 10 RESMAS	CX	15	CHAMEX	R$ 240,84	**R$ 3.612,60**
48	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	400	ACP	R$ 17,70	**R$ 7.080,00**
49	PASTA DE PAPEL COM ABA ELASRTICA FINA	UND	1000	FRAMA	R$ 3,20	**R$ 3.200,00**
50	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 20MM	UND	400	ACP	R$ 4,75	**R$ 1.900,00**
51	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 40MM	UND	400	ACP	R$ 5,85	**R$ 2.340,00**
52	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELASTICO	UND	350	ACP	R$ 2,80	**R$ 980,00**
53	PASTA SANFONADA OFICIO COM 31 DIV	UND	40	ACP	R$ 73,20	**R$ 2.928,00**
54	PASTA SUSPENSA CX 50	CX	45	ACP	R$ 177,00	**R$ 7.965,00**
55	PERFURADOR PEQUENO CAP. 25 FL	UND	60	BRW	R$ 30,55	**R$ 1.833,00**
56	PERFURADOR MEDIO CAP. 70 FL	UND	30	BRW	R$ 126,65	**R$ 3.799,50**
57	PINCEL ATÔMICO CX 12	CX	50	BRW	R$ 61,20	**R$ 3.060,00**
58	PISTOAL DE COLA QUENTE PEQ	UND	30	BRW	R$ 22,30	**R$ 669,00**
59	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	35	BRW	R$ 30,85	**R$ 1.079,75**
60	PRANCHETA DE ACRILICO COR DIVERSA	UND	30	WALEU	R$ 23,15	**R$ 694,50**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

61	REFIL DE COLA QUENTE FINO	UND	600	BRW	R$ 1,10	**R$ 660,00**
62	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	UND	500	BRW	R$ 2,30	**R$ 1.150,00**
63	REGUA PLASTICA DE 30 CMS	UND	700	WALEU	R$ 2,15	**R$ 1.505,00**
64	REGUA PLASTICA DE 50 CMS	UND	100	WALEU	R$ 3,20	**R$ 320,00**
65	TESOURA GR CABO PLASTICO 20 CMS	UND	80	BRW	R$ 13,85	**R$ 1.108,00**
66	TINTA PARA PINCEL ATOMICO COM 40ML	UND	100	BRW	R$ 9,40	**R$ 940,00**
67	TNT ROLO COM 50 MTS	ROL	40	SANTA FE	R$ 120,00	**R$ 4.800,00**
68	VELCRO ADESIVO	MT	50	VELFIX	R$ 33,61	**R$ 1.680,50**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 269.500,00**

LOTE - II

MATERIAL DIDÁTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APAGADOR PRA QUADRO BRANCO	PCT	300	BRW	R$ 8,79	**R$ 2.637,00**
2	BARBANTE SISAL 2MM COM 500M	ROL	20	RREL	R$ 21,00	**R$ 420,00**
3	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA COM 48 FL	UND	500	FORONI	R$ 2,00	**R$ 1.000,00**
4	CADERNO BROCHURA GR COM 96 FLS	UND	500	FORONI	R$ 8,40	**R$ 4.200,00**
5	CADERNO BROCHURA PEQ COM 48 FLS	UND	700	FORONI	R$ 7,75	**R$ 5.425,00**
6	CADERNO CAPA MOLE COM 10 MTS	UND	400	JANDAIA	R$ 13,10	**R$ 5.240,00**
7	CADERNO DESENHO COM 48 FL	UND	400	FORONI	R$ 8,47	**R$ 3.388,00**
8	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 96 FL	UND	300	JANDAIA	R$ 14,88	**R$ 4.464,00**
9	CARTOLINA PCT COM 100 FL	PC	30	VMP	R$ 122,60	**R$ 3.678,00**
10	COLA COLORIDA CX 6	CX	100	BRW	R$ 12,75	**R$ 1.275,00**
11	COLA GLITER CX COM 6	CX	100	BRW	R$ 1,00	**R$ 100,00**
12	DIARIO DE CLASSE	UND	2000	SÃO DOMINGUES	R$ 4,00	**R$ 8.000,00**
13	E.V.A COM GLITER 40 X60	FL	600	BRW	R$ 6,80	**R$ 4.080,00**
14	E.V.A LISO 40 X60	FL	1000	BRW	R$ 3,10	**R$ 3.100,00**
15	FELTRO CORES VARIADAS	MT	40	SANTA FE	R$ 21,00	**R$ 840,00**
16	FITA BEBE CORES VARIADAS ROLO C/50 METROS	ROL	30	PROGRESSO	R$ 38,00	**R$ 1.140,00**
17	FOLHA DE ISOPOR 100MM	FL	100	ISOPLAC	R$ 6,35	**R$ 635,00**
18	FOLHA DE ISPOR DE 20MM	FL	100	ISOPLAC	R$ 10,00	**R$ 1.000,00**
19	GIZ DE CERA GRANDE CX 12	CX	200	ACRILEX	R$ 6,80	**R$ 1.360,00**
20	GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL COM BASE EM AÇO, COM TRAVA, PÉS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 12 FOLHAS	UND	3	MENNO	R$ 324,10	**R$ 972,30**
21	LÃ 100G CORES VARIADAS	UND	40	CIRCULO	R$ 15,75	**R$ 630,00**
22	LAPIS DE COR GR CX 12	CX	500	BRW	R$ 6,00	**R$ 3.000,00**
23	MASSA DE MODELAR GR CX 12	CX	400	ACRILEX	R$ 8,42	**R$ 3.368,00**
24	OLHOS PARA BONECA PCT C/100 DIVERSOS TAMANHOS	PCT	40	PUPPETS	R$ 24,53	**R$ 981,20**
25	PAPEL APERGAMINADO	FL	500	GENERICA	R$ 1,45	**R$ 725,00**
26	PAPEL CAMURÇA	FL	400	VMP	R$ 1,92	**R$ 768,00**
27	PAPEL COUCHÊ 180 GR PCT COM50	PCT	50	USAPEL	R$ 35,90	**R$ 1.795,00**
28	PAPEL CREPON	FL	500	VMP	R$ 2,15	**R$ 1.075,00**
29	PAPEL FILIPAPER COLORIDO A4, 180G, 50 FOLHAS	PCT.	60	CHAMEX	R$ 35,00	**R$ 2.100,00**

30	PAPEL DUPLA FACE	UND	600	VMP	R$ 2,36	**R$ 1.416,00**
31	PAPEL LAMINADO	FL	500	VMP	R$ 1,80	**R$ 900,00**
32	PAPEL VERGÊ 180 GR PCT COM 50	PC	90	VMP	R$ 23,12	**R$ 2.080,80**
33	PAPEL SULFITE COLORIDO A4, 75G, 100FLS ESCOLAR	PC	90	VMP	R$ 15,62	**R$ 1.405,80**
34	PINCEL HIDRACOR FINO COM12	CX	150	COMPACTOR	R$ 12,25	**R$ 1.837,50**
35	PINCEL HIDRACOR GROSSO COM 12	CX	150	COMPACTOR	R$ 22,00	**R$ 3.300,00**
36	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX 12	CX	120	BRW	R$ 109,00	**R$ 13.080,00**
37	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20	UND	15	STALO	R$ 295,44	**R$ 4.431,60**
38	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20	UND	20	STALO	R$ 324,07	**R$ 6.481,40**
39	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	UND	20	STALO	R$ 398,52	**R$ 7.970,40**
40	QUADRO MURAL DE AVISO 1,50 X 1,20	UND	15	STALO	R$ 335,00	**R$ 5.025,00**
41	TESOURA PICOTAR 13,4CM	UND	50	BRW	R$ 19,10	**R$ 955,00**
42	TESOURA SEM PONTA	UND	500	BRW	R$ 7,50	**R$ 3.750,00**
43	TINTA GUACHE CX COM 6	CX	500	ACRILEX	R$ 5,00	**R$ 2.500,00**
44	TINTA PARA PINTURA FACIAL, KIT COM 6, CORES VARIADAS	KIT	100	COLORMAKE	R$ 30,60	**R$ 3.060,00**
45	TINTA PARA PINCEL QUADRO COM 20ML CX 12	CX	60	BRW	R$ 126,00	**R$ 7.560,00**
46	TINTA PARA PINCEL QUADRO COM 500ML	UD	50	RADEX	R$ 120,00	**R$ 6.000,00**
47	TINTA SPRAY PARA CABELO CORES VARIADAS 120ML/70G	UND	100	TINTA DA ALEGRIA	R$ 28,50	**R$ 2.850,00**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 142.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 411.500,00 (quatrocentos e onze mil e quinhentos reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão regidos pelos valores de mercado do objeto e serão reajustados após manifestação da contratante e aceite da contratada.
7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 05 (Cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:**
1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto também antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 - Fontes de Recursos:
- 500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO.
- 540 - FUNDEB APOIO 30%
- 600 - CUSTEIO - RECURSOS ADVINDOS DA UNIAO
- 899 - Outros Recursos Vinculados
- OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE.

2 - Programa de Trabalho
- 04 122 1014 2024 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.
- 12 361 1161 2081 0000 Manut. e encargos c/ o ensino fundamental - FUNDEB 30% administrativo
- 10 301 1052 2098 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10 302 1042 2096 0000 Manut. e Encargos com o Hospital Municipal Rita Martins
- 08 244 1039 2016 0000 - Manut. da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários.
- OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE.

3 - Elemento de Despesa:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

- 33.90.30.00 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Manoel Emídio-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia - PI, 08 de março de 2024.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2024.03.11 16:18:59 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1) 2)